

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

CAPÍTULO I DA CAIXA	CAPÍTULO I DA CAIXA	
<p>Art. 1º - A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - CAFBEP, doravante denominada CAFBEP, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, criada para atender as seguintes finalidades primordiais:</p> <p>I - instituir e administrar planos de benefícios e serviços especialmente criados para os empregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, doravante denominado PATROCINADORA, e para os empregados da CAFBEP, bem como aos seus respectivos dependentes e beneficiários.</p> <p>II - promover o bem-estar social dos seus destinatários.</p> <p>§ 1º - A CAFBEP terá sede e foro na cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	<p>Art. 1º -A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- CAFBEP, doravante denominada CAFBEP, entidade fechada de previdência privada, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 380, na cidade de Belém-Pará, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, tem as seguintes finalidades primordiais:</p> <p>I – Instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária e serviços especialmente criados para os empregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ e da própria CAFBEP, bem como aos seus respectivos beneficiários.</p> <p>II - Promover o bem-estar social dos seus destinatários.</p> <p>§ 1º- A CAFBEP terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter representações regionais ou locais.</p>	<p><i>Complementação de texto. Fundamento legal: Lei Complementar nº 109/2001, Art. 32 e Resolução CGPC N.º 08, de 19 de fevereiro 2004, art. 2º,Inciso.II.</i></p> <p><i>Adequação à terminologia da Lei Complementar n.º 109/2001 e Resolução CGPC N.º 08, de 19 de fevereiro 2004, art. 2º,§ 1º.</i></p>

ESTATUTO		
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ		
QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>§ 2º - O patrimônio da CAFBEP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p> <p>§ 3º - As obrigações assumidas pela CAFBEP não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p> <p>§ 4º - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido à CAFBEP, sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura dos ônus decorrentes.</p>	<p>§ 2º - O patrimônio da CAFBEP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p> <p>§ 3º - As obrigações assumidas pela CAFBEP não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p> <p>§ 4º - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido à CAFBEP, sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura dos ônus decorrentes.</p> <p>§ 5º - É vedada à CAFBEP a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, ressalvadas as previsões legais estabelecidas pelo Órgão Oficial de Previdência Complementar.</p>	<p><i>Inserção de dispositivo em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 109, art. 32, Parágrafo Único</i></p>
<p>Art. 2º - A CAFBEP reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos normativos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares, ou normativos emanados do poder público.</p>	<p>Art. 2º- A CAFBEP reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos normativos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares, ou normativos emanados do poder público.</p>	

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	Parágrafo Único - Os atos normativos produzidos pela CAFBEP, como regulamento interno e outros que regulamentem matéria estatutária, devem sempre ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo os mesmos depois de aprovados, ser encaminhados a Superintendência Nacional de Previdência Complementar para conhecimento.	<i>Inserção de dispositivo em atendimento ao disposto no Art. 12, da Resolução MPAS/CGPC N.º 07, de 21 de maio de 2002.</i>
Art. 3º - A natureza jurídica da CAFBEP não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Art. 3º - A natureza jurídica da CAFBEP não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	
Art. 4º - O prazo de duração da CAFBEP é indeterminado. Parágrafo único - A CAFBEP não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.	Art. 4º - O prazo de duração da CAFBEP é indeterminado. Parágrafo Único - A CAFBEP não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.	
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CAFBEP	CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CAFBEP	
Art. 5º - São membros da CAFBEP:	Art. 5º - São membros da CAFBEP:	

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>I - Patrocinadoras; II- Participantes; III - Beneficiários; IV - Dependentes.</p> <p>§ 1º - Consideram-se Patrocinadores a própria CAFBEP e a PATROCINADORA referida no inciso I do Artigo 1º deste ESTATUTO.</p> <p>§ 2º - Consideram-se Participantes as pessoas físicas que se inscreverem na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>§ 3º - Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>§ 4º - Consideram-se dependentes as pessoas físicas definidas nos respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e assistência à saúde.</p>	<p>I – Patrocinadores II- Participantes; III - Assistidos; IV – Beneficiários.</p> <p>§ 1º - Consideram-se patrocinadores o BANPARÁ e a própria CAFBEP.</p> <p>§ 2º- Consideram-se Participantes as pessoas físicas que se inscreverem na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>§ 3º - Consideram-se Assistidos, os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, pessoas físicas definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>§ 4º - Consideram-se Beneficiários os dependentes declarados pelos participantes, pessoas físicas definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Adequação à terminologia. Fundamento legal: LC nº 109/2001 e Resolução CGPC N.º 08, de 19 de fevereiro de 2004, art. 2º, § 1º.</p> <p>Adequação à terminologia da Lei Complementar nº 109/2001, Art. 8º.</p> <p>Adequação à terminologia da Lei Complementar nº 109/2001.</p>
--	--	--

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS	
<p>Art. 6º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:</p> <p>I - Em relação à PATROCINADORA, a celebração de convênio de Adesão;</p> <p>II - Em relação ao Participante, o deferimento do respectivo pedido de inscrição;</p> <p>III - Em relação ao Beneficiário ou Dependente, a sua qualificação nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>§ 1º - A inscrição na CAFBEF, como Participante ou Beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada.</p> <p>§ 2º - A inscrição da PATROCINADORA e da própria CAFBEF como Patrocinadoras desta última é presumida.</p>	<p>Art.6º- Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto:</p> <p>I - Em relação aos PATROCINADORES, a celebração de convênio de Adesão;</p> <p>II - Em relação ao Participante, a homologação do respectivo pedido de inscrição;</p> <p>III - Em relação ao Assistido, a sua qualificação nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>IV – Em relação ao Beneficiário, declaração escrita do participante nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>§ 1º - A inscrição na CAFBEF, como Participante ou Beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada.</p> <p>§ 2º- A inscrição do BANPARÁ e da própria CAFBEF, na condição de patrocinadores desta última é presumida.</p>	<p><i>Adequação à terminologia: LC n° 109/2001 e Resolução CGPC N.º 08/2004.</i></p> <p>Uniformização da terminologia</p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES	CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES	
Art. 7º - Os benefícios e serviços previdenciários assegurados pela CAFBEF têm suas formas de concessão, abrangência, e demais condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefício.	Art. 7º - Os benefícios e serviços previdenciários assegurados pela CAFBEF têm suas formas de concessão, abrangência, e demais condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefício.	
CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Art. 8º - O patrimônio da CAFBEF é constituído de: I - recursos financeiros e bens patrimoniais; II - contribuições dos Patrocinadores, dos Participantes e dos Dependentes ou Beneficiários, estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios; III - taxas de inscrição ou jóias; IV - rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais; V - doações, legados, auxílios, subvenções, heranças e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.	Art. 8º - O patrimônio da CAFBEF é constituído de: I - Recursos financeiros e bens patrimoniais; II - Contribuições dos Patrocinadores, dos Participantes, dos Assistidos ou seus respectivos beneficiários , estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; III - Rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais; IV - Doações, legados, auxílios, subvenções, heranças e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.	<i>Adequação à terminologia da LC nº 109/2001 e Resolução CGPC N.º 08/2004</i> Excluído Alteração de numeração Alteração de numeração

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>Art. 9º - O patrimônio da CAFBEP será aplicado integralmente com vista à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com observância à rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; à garantia dos investimentos; e à manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.</p> <p>§ 1º - O COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA, órgão subordinado à Diretoria Executiva, será o responsável pela elaboração anualmente do plano de aplicação do patrimônio e poderá ser revisto sempre que necessário, com objetivo de preservar as diretrizes estabelecidas no <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>§ 2º - Os bens imóveis da CAFBEP só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva da CAFBEP, aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - É vedada a aplicação e/ou destinação do patrimônio da CAFBEP em finalidade diversa ou incompatível com a estabelecida no <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>Art. 9º - O patrimônio da CAFBEP está diretamente vinculado aos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade e será aplicado integralmente com vista à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com observância à rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; à garantia dos investimentos; e à manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.</p> <p>§ 1º - O COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA, órgão subordinado à Diretoria Executiva, será o responsável pela elaboração anualmente do plano de aplicação do patrimônio e poderá ser revisto sempre que necessário, com objetivo de preservar as diretrizes estabelecidas no <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>§ 2º - Os bens imóveis da CAFBEP só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva da CAFBEP, aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - É vedada a aplicação e/ou destinação do patrimônio da CAFBEP em finalidade diversa ou incompatível com a estabelecida no <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>Alteração e redação, visando maior clareza na vinculação do patrimônio. Fundamento Legal LC 109/2001.</p>
--	--	--

ESTATUTO		
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ		
QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

Art. 10 - Todo contrato a prazo entre a CAFBEP e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes ou não, pelo qual se torne a CAFBEP credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizado se houver em contrapartida, a caução, seja real ou pessoal, suficiente para garantir a operação.	Art. 10 - Todo contrato a prazo entre a CAFBEP e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes ou não, pelo qual se torne a CAFBEP credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizado se houver em contrapartida, a caução, seja real ou pessoal, suficiente para garantir a operação.	
Art. 11 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	Art. 11 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.	
CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	
Art. 12 - O exercício financeiro da CAFBEP coincidirá com o ano civil.	Art. 12 - O exercício financeiro da CAFBEP coincidirá com o ano civil.	

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>Art. 13 - A Diretoria Executiva da CAFBEP apresentará anualmente, ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa a ser aplicado no ano seguinte.</p> <p>Parágrafo Único - Dentro de 30 dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.</p>	<p>Art.13 - A Diretoria Executiva da CAFBEP apresentará anualmente, ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa a ser aplicado no ano seguinte.</p> <p>Parágrafo Único- Dentro de 30 dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.</p>	
<p>Art. 14 - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o orçamento-programa será obrigatoriamente encaminhado para a ciência da PATROCINADORA.</p> <p>§ 1º - Deverá ser realizada avaliação atuarial para cada um dos planos de benefícios e serviços, no mínimo, anualmente.</p> <p>§ 2º - Com base em avaliação atuarial, a CAFBEP deverá promover medidas necessárias para corrigir distorções eventualmente observadas ou previsíveis, ouvindo-se obrigatoriamente a PATROCINADORA, quando importar em alteração da contribuição patronal.</p>	<p>Art. 14- Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o orçamento-programa será obrigatoriamente encaminhado para a ciência do Patrocinador BANPARÁ</p> <p>§ 1º - Deverá ser realizada avaliação atuarial para cada um dos planos de benefícios, no mínimo, anualmente.</p> <p>§ 2º - Com base em avaliação atuarial, a CAFBEP deverá promover medidas necessárias para corrigir distorções eventualmente observadas ou previsíveis, ouvindo-se obrigatoriamente os PATROCINADORES, quando importar em alteração da contribuição patronal.</p>	<p>Alteração de redação.</p> <p>Alteração de redação</p>
<p>Art. 15 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da CAFBEP, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que haja interesse da Entidade e existam recursos disponíveis.</p>	<p>Art. 15- Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da CAFBEP, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que haja interesse da Entidade e existam recursos disponíveis.</p>	

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>Art. 16 - A CAFBEP deverá levantar balancetes ao final de cada mês.</p> <p>§ 1º - O balancete mensal a que se refere o <i>caput</i> deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal para deliberação, observado o prazo estabelecido pela legislação aplicável.</p> <p>§ 2º - O balancete mensal deverá, após a deliberação do Conselho Fiscal, ser encaminhado para a ciência da PATROCINADORA.</p>	<p>Art. 16 - A CAFBEP deverá levantar balancetes ao final de cada mês.</p> <p>Parágrafo Único - O balancete mensal a que se refere o <i>caput</i> deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal para deliberação, observado o prazo estabelecido pela legislação aplicável.</p>	<p>Excluído.</p>
<p>Art. 17 As demonstrações contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário, após submetidos ao Conselho Deliberativo para deliberação, e à PATROCINADORA para ciência, deverão ser encaminhadas ao Órgão competente nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.</p>	<p>Art. 17 - As demonstrações contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário, após aprovação do Conselho Deliberativo, deverão ser encaminhadas ao Órgão competente nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e ao PATROCINADOR BANPARÁ para ciência.</p>	<p>Alteração de redação.</p>
<p>Art. 18 - As demonstrações contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário, serão publicadas em jornal de grande circulação do estado do Pará para a ciência dos Participantes.</p>	<p>Art. 18 - As demonstrações contábeis anuais, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário, deverão ser divulgadas a todos os participantes e assistidos, no prazo e forma estabelecidos na legislação vigente.</p> <p>Parágrafo Único - O meio de divulgação deverá ser comprovado sempre que solicitado.</p>	<p>Alteração de <i>redação</i>.. <i>Fundamento Legal:</i> <i>Resolução CGPC/MPAS nº 5 de 30 de janeiro de 2002, em seu Anexo E, item 24.</i></p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
<p>Art. 19 - São órgãos estatutários responsáveis pela administração ou fiscalização da CAFBEF:</p> <p>I - o Conselho Deliberativo;</p> <p>II - a Diretoria Executiva;</p> <p>III - o Conselho Fiscal;</p> <p>§ 1º - Para o exercício do mandato no Conselho de Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:</p> <p>a) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vinculação funcional à PATROCINADORA;</p> <p>b) ter bom desempenho na PATROCINADORA;</p> <p>c) já haver exercido função de chefia na PATROCINADORA;</p> <p>d) ter, dentro e fora da PATROCINADORA, uma reputação ilibada;</p>	<p>Art. 19 - São órgãos estatutários responsáveis pela administração ou fiscalização da CAFBEF:</p> <p>I – Conselho Deliberativo;</p> <p>II - Diretoria Executiva;</p> <p>III - Conselho Fiscal;</p> <p>§ 1º- Para o exercício do mandato no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:</p> <p>a) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vinculação funcional ao PATROCINADOR BANPARÁ;</p> <p>b) ter bom desempenho no PATROCINADOR BANPARÁ;</p> <p>c)ter exercido função de chefia no PATROCINADOR BANPARÁ;</p> <p>d) ter, dentro e fora do PATROCINADOR BANPARÁ, reputação ilibada;</p>	<p>Alteração de redação</p> <p>Alteração de redação</p> <p>Alteração de redação</p> <p>Alteração de redação</p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>e) ser dotado de capacidade técnica e integridade reconhecidas, não apresentar registro de títulos protestados nos últimos 5 anos e nem haver sido condenado em ação criminal transitada em julgado, obedecidos outros requisitos mínimos legais.</p> <p>§ 2º - Excetua-se da obrigação indicada no § 1º, itens a, b e d, os membros do Comitê de Gestão Financeira, subordinado à Diretoria Executiva, em razão da necessária composição técnica.</p> <p>§ 3º - A nomeação e a destituição dos membros do órgão referido no inciso II deste artigo caberá ao Conselho Deliberativo da CAFBEF, na forma da lei.</p> <p>§ 4º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAFBEF, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por eventual violação da lei ou deste Estatuto.</p>	<p>e) ser dotado de capacidade técnica e integridade reconhecidas, não apresentar registro de títulos protestados nos últimos 5 anos e nem haver sido condenado em ação criminal transitada em julgado, obedecidos outros requisitos mínimos legais.</p> <p>f) Ter formação de nível superior.</p> <p>§ 2º - Excetua-se da obrigação indicada no § 1º, itens “a” e “c”, os membros do Comitê de Gestão Financeira, subordinado à Diretoria Executiva, em razão da necessária composição técnica.</p> <p>§ 3º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAFBEF, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por eventual violação da lei ou deste Estatuto.</p>	<p><i>Incluído</i></p> <p>Alterada a redação</p> <p><i>Realocado com alteração de redação para o inciso XI do art. 23.</i></p> <p><i>Alteração de numeração</i></p>
--	---	---

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>§ 5º - Os Diretores e Conselheiros da CAFBEP não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas no Capítulo IV.</p> <p>§ 6º - São vedadas relações comerciais entre a CAFBEP e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da CAFBEP como Diretor, Gerente, Cotista, Acionista Majoritário, Empregado ou Procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CAFBEP e seus patrocinadores.</p>	<p>§ 4º - À CAFBEP é vedado realizar quaisquer operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, com seus Diretores e Conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, e parentes até o segundo grau.</p> <p>§ 5º - É vedada, ainda, à CAFBEP a realização das mesmas práticas referidas no parágrafo anterior:</p> <p>I - Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o parágrafo anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento), como acionista de empresa de capital aberto.</p> <p>II - Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.</p> <p>§ 6º - As vedações contidas nos parágrafos 5º e 6º não se aplicam aos patrocinadores, participantes e assistidos, que, nessa condição, realizarem operações financeiras com a entidade, que se enquadrem entre as prestações referidas no CAPÍTULO IV.</p> <p>§ 7º - Para o exercício do cargo de diretor os membros devem apresentar comprovação de formação em nível</p>	<p><i>Alteração de redação</i></p> <p><i>Alteração de numeração e redação</i></p> <p><i>Inserção de dispositivo de modo a esclarecer.</i> <i>Fundamento Legal: art.71 da Lei Complementar 109/2001,parágrafo único</i></p> <p><i>Inclusão</i></p>
--	--	---

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	superior.	
SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da CAFBEF , cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.	Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da CAFBEF , cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.	
Art. 21 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de, no máximo, 6 (seis) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, observada a paridade entre representantes dos Participantes e da PATROCINADORA .	Art. 21 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de, no máximo, 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes , observada a paridade entre representantes dos Participantes e Assistidos, e representantes do PATROCINADOR BANPARÁ .	Alteração de <i>redação</i> . <i>Adequação à terminologia da Lei Complementar nº 109/2001 e Resolução MPAS/CGPC N.º 08/2004..</i>
§ 1º - Dentre os membros efetivos, 1 (um) será nomeado para Presidente, cabendo sua indicação aos Conselheiros representantes da PATROCINADORA .	§ 1º - Dentre os membros efetivos, 1 (um) será nomeado para Presidente, cabendo sua indicação aos Conselheiros representantes do PATROCINADOR BANPARA .	Alteração de <i>redação</i> .
§ 2º - Será destituído o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem	§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo;	Alteração de <i>redação</i>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</p>	<p>§ 7º- Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período, observado para a renovação dos mandatos o critério da proporcionalidade, de forma que se processe a renovação de três de seus membros a cada 2 (dois) anos.</p> <p>§ 8º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</p>	<p>Inclusão</p> <p>Alteração de numeração e redação</p> <p>Alteração de numeração e redação <i>Complementação do texto. Fundamento Legal: LC nº 108 e 109/2001 e Resolução CGPC nº 07/2002.</i></p> <p>Alteração de numeração</p>
---	---	---

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva da CAFBEF, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda pelo Presidente da PATROCINADORA.</p> <p>§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em três o quorum mínimo para realização das reuniões.</p> <p>§ 2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.</p>	<p>Art. 22- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva da CAFBEF, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda pelo Presidente do PATROCINADOR BANPARÁ.</p> <p>§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em três o quorum mínimo para realização das reuniões.</p> <p>§ 2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.</p>	<p>Alteração de redação.</p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.	§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.	
<p>Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, a ser aprovada pela PATROCINADORA;</p> <p>II - orçamento-programa e suas eventuais alterações;</p> <p>III - plano de custeio;</p> <p>IV - novos planos de seguridade;</p> <p>V - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;</p> <p>VI - alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da CAFBEF e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;</p> <p>VII - aceitação de doação com ou sem encargos;</p> <p>VIII - normas básicas sobre administração de pessoal; cargos e salários e efetivo de pessoal;</p> <p>IX - planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da CAFBEF;</p>	<p>Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - Reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, sujeita à homologação dos PATROCINADORES;</p> <p>II - Orçamento-programa, Política de Investimento e suas eventuais alterações;</p> <p>III - Plano de custeio;</p> <p>IV - Novos planos de benefícios;</p> <p>V - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;</p> <p>VI - Alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da CAFBEF e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;</p> <p>VII - Aceitação de doação com ou sem encargos;</p> <p>VIII - Normas básicas sobre administração de pessoal; cargos e salários e efetivo de pessoal;</p> <p>IX - Planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da CAFBEF;</p>	<p>Alteração de redação.</p> <p>Alteração de redação.</p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>X - extinção da CAFBEP e destinação do seu patrimônio, mediante aprovação da PATROCINADORA, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º.</p>	<p>X - Extinção da CAFBEP e destinação do seu patrimônio, sujeita à homologação dos PATROCINADORES, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º. XI – Nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva; XII- Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores.</p>	<p>Alteração de redação.</p> <p>Inclusão</p> <p>Inclusão</p>
<p>Art. 24 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo: I - julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria, sobre matéria administrativa; II - reformar os Regulamentos dos Planos de Benefícios por proposta da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sujeito à aprovação da PATROCINADORA; III - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Art. 24 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo: I - Julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria, sobre matéria administrativa; II - Reformar os Regulamentos dos Planos de Benefícios, por proposta dos patrocinadores, da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sujeita à homologação dos PATROCINADORES; III - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios. IV- Aprovar a estrutura organizacional da CAFBEP, bem como o Plano de Cargos e Salários.</p>	<p>Alteração de redação.</p> <p>Inclusão</p>
<p>Art. 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente, da</p>	<p>Art. 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente, da Diretoria Executiva</p>	

ESTATUTO		
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ		
QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.	ou dos demais membros do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.	
Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado confiá-las a peritos estranhos à CAFBEF .	Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à CAFBEF .	
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CAFBEF , cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CAFBEF , cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	
Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros: I - Presidente; II - Diretor de Segurança; III - Diretor Administrativo-Financeiro.	Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros: I – Diretor Presidente; II - Diretor de Segurança; III - Diretor Administrativo-Financeiro.	

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>investimentos da CAFBEP.</p> <p>I - O Comitê de Gestão Financeira, órgão subordinado à Diretoria Executiva, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, dos quais 1 (um) coordenador, representado pelo Diretor Financeiro da CAFBEP, responsável pela gestão financeira da Instituição, e 2 (dois) representantes da PATROCINADORA, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>II - Compete ao Comitê de gestão Financeira:</p> <p>a) - Definir as estratégias para composição do Plano Anual de Investimento da CAFBEP;</p> <p>b) - Acompanhar e controlar o resultado das Aplicações Financeiras da CAFBEP e propor alterações, caso necessárias;</p> <p>c) - Verificar o cumprimento dos aspectos legais;</p> <p>d) - Informar ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos investimentos.</p>	<p>I - O Comitê de Gestão Financeira, órgão subordinado à Diretoria Executiva, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, dos quais 1 (um) coordenador, representado pelo Diretor Financeiro da CAFBEP, responsável pela gestão financeira da Instituição, e 2 (dois) representantes do PATROCINADOR BANPARÁ, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>II - Compete ao Comitê de Gestão Financeira:</p> <p>a) - Definir as estratégias para composição do Plano Anual de Investimento da CAFBEP;</p> <p>b) - Acompanhar e controlar o resultado das Aplicações Financeiras da CAFBEP e propor alterações, caso necessárias;</p> <p>c) - Verificar o cumprimento dos aspectos legais;</p> <p>d) - Informar ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos investimentos.</p>	
<p>Art. 29 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CAFBEP sem expressa autorização do Conselho</p>	<p>Art. 29- À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CAFBEP, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.</p>	

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

Deliberativo.		
<p>Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p> <p>§ 1º - O Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p> <p>§ 2º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva, contendo os assuntos tratados e as decisões tomadas, deverão ser encaminhadas, através de cópias, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e PATROCINADORA.</p>	<p>Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p> <p>§ 1º - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p> <p>§ 2º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva, contendo os assuntos tratados e as decisões tomadas, deverão ser encaminhadas, através de cópias, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e PATROCINADOR BANPARÁ.</p>	Alteração de redação
<p>Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:</p> <p>I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;</p> <p>II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;</p> <p>III - o Plano de Custeio;</p> <p>IV - as propostas sobre a aceitação de</p>	<p>Art. 31- Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:</p> <p>I - O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;</p> <p>II - O balanço geral e o relatório anual de atividades;</p> <p>III - O Plano de Custeio;</p> <p>IV - As propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos</p>	

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;</p> <p>V - a proposta de criação de novos planos de seguridade;</p> <p>VI - as propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que hajam recursos disponíveis;</p> <p>VII - as propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>reais sobre os mesmos;</p> <p>V - A proposta de criação de novos planos de benefícios;</p> <p>VI - As propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;</p> <p>VII - As propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Alterada redação</p>
<p>Art. 32 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva, para deliberação:</p> <p>I - apresentar ao Conselho Deliberativo os quadros e a lotação do pessoal da CAFBEF, bem como o respectivo plano salarial;</p> <p>II - apresentar ao Conselho Deliberativo, para deliberação, o manual de Direitos e Deveres do Pessoal;</p> <p>III - apresentar ao Conselho Deliberativo sugestão para designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da CAFBEF, assim como de seus agentes e representantes;</p> <p>IV - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;</p> <p>V - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na</p>	<p>Art. 32- Compete, ainda, à Diretoria Executiva:</p> <p>I - Apresentar ao Conselho Deliberativo os quadros e a lotação do pessoal da CAFBEF, bem como o respectivo plano salarial;</p> <p>II - Apresentar ao Conselho Deliberativo, para deliberação, o Manual de Direitos e Deveres do Pessoal;</p> <p>III - Apresentar ao Conselho Deliberativo sugestão para designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da CAFBEF, assim como de seus agentes e representantes;</p> <p>IV – Propor a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;</p> <p>V - Propor a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da CAFBEF;</p>	<p>Alteração de redação.</p> <p>Alteração de redação.</p> <p>Alteração de redação.</p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>constituição de ônus reais sobre os bens da CAFBEF;</p> <p>VI - promover alterações orçamentárias, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>VIII – promover a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no Plano de Aplicação do Patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>VI - Propor alterações orçamentárias;</p> <p>VII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;</p> <p>VIII – Propor a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no Plano de Aplicação do Patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Alteração de redação.</p> <p>Alteração de redação.</p>
	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE</p>	<p>Inclusão de subseção (I) na seção II do capítulo VII.</p>
	<p>Art. 33 Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>I - Dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da CAFBEF, de forma a dar cumprimento às medidas definidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;</p>	<p><i>Inserção de dispositivo</i> <i>Fundamento legal:</i> Resolução CGPC nº 08/2004, Art. 2º, Inciso V.</p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>II - Representar a CAFBEP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes <i>ad-judicia</i>, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;</p> <p>III - Representar a CAFBEP em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, em conjunto com o Diretor da respectiva área, podendo tais faculdades serem outorgadas, por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores;</p> <p>IV - Movimentar, juntamente com outro diretor, os recursos da CAFBEP, podendo tal faculdade, ser outorgada, por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores ou titular de órgão da CAFBEP;</p>	
--	---	--

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;</p> <p>VI - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e mediante processo específico, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da CAFBEP;</p> <p>VII - designar, dentre os Diretores da CAFBEP, seu substituto eventual;</p> <p>VIII- Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da CAFBEP, assim como dos seus agentes e representantes;</p> <p>IX - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da CAFBEP, que lhe forem solicitadas;</p> <p>X - Fornecer ao Conselho Deliberativo e</p>	
--	--	--

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regulamentar de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;</p> <p>XI - Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;</p> <p>XII - Coordenar as atribuições inerentes à comunicação da Entidade aos participantes, assistidos e PATROCINADOR BANPARÁ;</p> <p>XIII - Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de controles internos da Entidade, assim como avaliar a sua adequação aos normativos instituídos pelos órgãos reguladores.</p>	
	<p>SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE SEGURIDADE</p>	<p><i>Inclusão de subseção (II) na seção II do capítulo VII.</i></p>
	<p>Art. 34- Compete ao Diretor de</p>	<p><i>Inserção de dispositivo</i></p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>Seguridade:</p> <p>I – Executar as atividades pertinentes à área de seguridade;</p> <p>II – Homologar a inscrição de participantes e beneficiários nos Planos de Benefícios, "ad referendum" do Diretor Presidente;</p> <p>III - Manter atualizado o cadastro dos participantes e assistidos;</p> <p>IV – Promover o controle das contribuições dos planos de benefícios;</p> <p>V – Processar a folha de pagamento dos planos de benefícios;</p> <p>VI - Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente e quando assim designado por este, os recursos da CAFBEP;</p> <p>VII – Divulgar informações aos participantes, assistidos e beneficiários referentes aos planos de benefícios;</p> <p>VIII - Aprovar a concessão de benefícios e pecúlios, "ad referendum" da Diretoria</p>	<p>Fundamento legal: <i>Resolução CGPC nº 08/2004, Art. 2º, Inciso V.</i></p>
--	---	---

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>Executiva.</p> <p>IX – Manter atualizado os saldos dos fundos individuais e patrocinado em nome dos participantes e assistidos;</p> <p>X – Providenciar as demandas oriundas da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo pertinentes às atividades previdenciária da CAFBEP.</p>	
	<p>SUBSEÇÃO III</p> <p>DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO</p>	<p><i>Inclusão de subseção (II) na seção II do capítulo VII.</i></p>
	<p>Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:</p> <p>I – Executar as atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, comunicações e serviços gerais;</p> <p>II – Elaborar o regulamento dos direitos e deveres, bem como o regime de trabalho dos empregados da CAFBEP;</p> <p>III - Promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;</p>	<p><i>Inserção de dispositivo</i></p> <p><i>Fundamento legal:</i></p> <p><i>Resolução CGPC nº 08/2004, Art. 2º, Inciso V</i></p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>IV - Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres de pessoal;</p> <p>V - Administrar as atividades relacionadas à folha de pagamentos dos empregados da CAFBEP;</p> <p>VI - Administrar as atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;</p> <p>VII - Elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;</p> <p>VIII - Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente e quando assim designado por este, os recursos da CAFBEP;</p> <p>IX - Manter organizados os registros e a escrituração contábil da Entidade;</p> <p>X - Elaborar o orçamento-programa anual e propor eventuais alterações;</p> <p>XI - Elaborar planos de aplicação do patrimônio;</p> <p>XII - Elaborar os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;</p> <p>XIII - Promover o funcionamento das</p>	
--	--	--

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>carteiras de empréstimos;</p> <p>XIV - Promover o funcionamento dos sistemas de investimento de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;</p> <p>XV - Divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da CAFBEP;</p> <p>XVI - Providenciar as demandas oriundas da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo pertinentes às atividades administrativa e financeira da CAFBEP;</p>	
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL 10.06.09	SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	
Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da CAFBEP, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CAFBEP, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.	<i>Alteração de numeração e redação.</i>
Art. 34- O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, e que devem ser escolhidos entre os participantes da CAFBEP dentre aqueles com conhecimentos financeiros e contábeis, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, observado, para a renovação dos mandatos, o critério da proporcionalidade, de	Art. 37 - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes , observada a paridade entre os representantes dos Participantes e Assistidos e os representantes do PATROCINADOR BANPARÁ.	<i>Alteração de redação numeração. Desmembrado o texto em caput e §1º e § 2º para melhor esclarecer.</i>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p> <p>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</p> <p>§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, impedimento ou ausência.</p> <p>§ 3º - O membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, poderá ser destituído.</p>	<p>§ 1º - Dentre os membros efetivos 1 (um) será nomeado para Presidente, escolhido entre os representantes dos participantes e assistidos.</p> <p>§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, observado, para a renovação dos mandatos, o critério da proporcionalidade, de forma que se processe a renovação de dois de seus membros a cada 2 (dois) anos.</p>	<p><i>Renumerado para Art. 38.</i></p> <p><i>Inserido no Art. 37.</i></p>
--	--	---

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>§ 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos.</p> <p>§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.</p>		<p><i>Renumerado para Art. 39. com alterada a redação</i></p> <p>Realocado no § 4º do Art. 39.</p> <p>Realocado no § 2º do Art. 40.</p> <p><i>Inclusão</i></p>
---	--	--

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</p> <p>Art. 39 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo;</p> <p>§ 1º- A instauração de processo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, determina o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.</p> <p>§ 2º - A propositura de demanda judicial contra a</p>	<p><i>Inclusão</i></p> <p>Inclusão</p> <p><i>Incluir</i></p> <p>Inserção de dispositivo para determinar o período</p>
--	---	---

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>CAFBEF, implica em imediato afastamento do Conselheiro, no prazo de duração do processo.</p> <p>§ 3º - O afastamento de que trata os parágrafos 1º e 2º, não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p> <p>§ 4º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos termos dos mandatos extintos.</p> <p>Art. 40- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva da CAFBEF, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda pelo Presidente do PATROCINADOR BANPARÁ.</p> <p>§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em três o quorum mínimo para realização das reuniões.</p> <p>§ 2º- O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.</p>	<p>de reuniões</p> <p>Inclusão</p> <p>Inclusão</p>
--	---	--

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	§ 3º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	
<p>Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - examinar e aprovar os balancetes da CAFBEF;</p> <p>II - emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da CAFBEF, bem como as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da CAFBEF;</p> <p>IV - lavrar em livros de atas e de pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>V - apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito-contador ou de firma</p>	<p>Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - Examinar os balancetes da CAFBEF;</p> <p>II - Emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da CAFBEF, bem como as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da CAFBEF;</p> <p>IV - Emitir parecer sobre o resultado dos exames procedidos com registro em Ata;</p> <p>V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>VI - Comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades encontradas no âmbito da administração.</p> <p>Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter</p>	<p><i>Alteração de numeração</i></p> <p><i>Alteração de redação.</i></p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.	obrigatório.	
Art. 36 - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Gestão Financeira, subordinado à Diretoria Executiva, e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a CAFBEF pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referente às operações indevidas previstas na legislação pertinente, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	Art. 42 - Os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Gestão Financeira, subordinado à Diretoria Executiva, e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a CAFBEF pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referente às operações indevidas previstas na legislação pertinente, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	<i>Alteração de numeração</i>
	SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	<i>Inclusão de seção (IV) ao capítulo VII.</i>
	Art.43 A CAFBEF, através de sua Diretoria Executiva, em momento não inferior aos três meses que antecedem ao prazo de encerramento dos mandatos dos membros que compõem os Conselhos Deliberativo e Fiscal, elaborará e divulgará edital específico contendo as regras gerais para a eleição dos novos componentes, o qual conterà, obrigatoriamente, normas gerais	<i>Inserção de dispositivo. Fundamento legal : art. 5º da Lei Complementar nº 108/2001 Art. 11, e Resolução MPAS/CGPC N.º07, de 21 DE MAIO DE 2002, Arts. 3º e 6º.</i>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>relativas aos seguintes aspectos da eleição :</p> <p>I – Inscrição dos candidatos. II – Campanha eleitoral III – Fiscais das votações IV – Votação V – Recursos das decisões da comissão eleitoral</p> <p>§ 1º - Poderão inscrever-se participantes e assistidos, desde que inscritos nos planos previdenciais da CAFBEP.</p> <p>§ 2º- Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão de quatro anos, a contar da data da posse.</p> <p>§3º - A CAFBEP não ressarcirá nenhuma despesa efetuada com campanha eleitoral.</p>	
--	---	--

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	<p>§ 4º- Os aspectos específicos quanto à votação para a escolha dos candidatos, locais de sua realização, órgãos e pessoas responsáveis para dirigir os trabalhos da eleição, modo de votação e respectiva apuração, serão determinados no edital referido no caput deste artigo.</p> <p>§ 5º - Qualquer concorrente aos cargos poderá interpor recurso, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido à Comissão Eleitoral sobre o resultado das eleições, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da data da publicação do resultado, que se dará através de ata afixada nas sedes da CAFBEP e do BANPARÁ.</p> <p>§ 6º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do concorrente interessado e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a</p>	
--	--	--

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

	sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis.	
CAPÍTULO VIII DAS REMUNERAÇÕES	CAPÍTULO VIII DAS REMUNERAÇÕES	
SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS, DA DIRETORIA E DO COMITÊ	SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS, DA DIRETORIA E DO COMITÊ	
<p>Art. 37 - Somente serão remunerados os membros da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º -Os Diretores, funcionários ativos da PATROCINADORA, receberão seu salário base e a seguinte gratificação:</p> <p>I - Presidente - gratificação correspondente a do maior nível hierárquico do quadro de pessoal da PATROCINADORA.</p> <p>II - Demais Diretores - gratificação correspondente ao 2º (segundo) maior nível hierárquico do quadro de pessoal da PATROCINADORA.</p>	<p>Art. 44– Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração para o desempenho de suas funções.</p> <p>§ 1º- Os Diretores, funcionários ativos do PATROCINADOR BANPARÁ, receberão seu salário base e a seguinte gratificação:</p> <p>I – Diretor Presidente - gratificação correspondente a maior comissão paga pelo PATROCINADOR BANPARÁ aos seus empregados ocupantes de função de confiança.</p> <p>II - Demais Diretores - gratificação correspondente à 2ª (segunda) maior comissão paga pelo PATROCINADOR BANPARÁ aos seus empregados ocupantes de função de</p>	<p><i>Alteração de numeração e redação.</i> <i>Fundamento Legal: Lei Complementar nº 109/2001, Art, 35, § 7º.</i></p> <p><i>Alterada a redação.</i></p> <p><i>Alteração de redação</i></p> <p><i>Alterada a redação.</i></p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>§ 2º - Os Diretores, quando assistidos pela CAFBEP, receberão a título de remuneração apenas gratificação de função correspondente ao cargo que ocupar.</p> <p>§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Gestão Financeira não terão direito a remuneração pelo exercício do cargo.</p>	<p><i>confiança.</i></p> <p>§ 2º- Os Diretores, quando assistidos pela CAFBEP, receberão gratificação de função correspondente ao cargo que ocupar, <i>na forma dos incisos I e II do parágrafo anterior.</i></p> <p>§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Gestão Financeira não terão direito a remuneração pelo exercício do cargo.</p>	<p><i>Alterada a redação.</i></p> <p><i>Alteração da redação e desmembramento do texto</i></p>
SEÇÃO II DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS DA CAFBE P	SEÇÃO II DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS DA CAFBE P	
Art. 38 - Os empregados da CAFBE P estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabela de remuneração fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 45 - Os empregados da CAFBE P estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabela de remuneração fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.	<i>Alteração de numeração</i>
Art. 39 - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da CAFBE P serão objeto de regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho	Art. 46 - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da CAFBE P serão objeto de regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	<i>Alteração de numeração</i>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

Deliberativo. Art. 40 - A admissão de empregados na CAFBE far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar. § 1º - O aumento de quadro de funcionários, bem como a instauração do processo seletivo, somente poderá ocorrer após aprovação pelo Conselho Deliberativo e PATROCINADORA, mediante justificativa da Diretoria-Executiva. § 2º - Poderá a INSTITUIÇÃO contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e PATROCINADORA, mediante justificativa da Diretoria Executiva.	Art. 47 - A admissão de empregados na CAFBE far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar. § 1º - O aumento de quadro de funcionários, bem como a instauração do processo seletivo, somente poderá ocorrer após aprovação do Conselho Deliberativo, mediante justificativa da Diretoria-Executiva. § 2º - Poderá a CAFBE contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa da Diretoria Executiva.	<i>Alteração de numeração.</i> <i>Alterada a redação da Exclusão patrocinadora</i> <i>Uniformização de terminologia.</i>
CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	
Art. 41 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação da PATROCINADORA .	Art. 48 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação do PATROCINADOR BANPARÁ .	<i>Alteração de numeração e redação.</i>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

Art. 42 - As alterações do Estatuto da CAFBE P não poderão contrariar os objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto nem prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes, Beneficiários e Dependentes.	Art. 49 – As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos referidos em seu artigo 1º, inciso I, nem prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes, Assistidos e Beneficiários.	<i>Alteração de numeração e adequação à terminologia da Lei Complementar nº 109/2001.</i>
CAPÍTULO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	.
Art. 43 -Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAFBE P, ou para o recorrente: I - para o Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados; II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da CAFBE P.	Art. 50 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAFBE P ou para o recorrente: I - Para o Diretor Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados; II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva da CAFBE P.	<i>Alteração de numeração</i>
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 44 - Respeitados os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e de Aplicação do Patrimônio previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários para as despesas administrativas da CAFBE P, a	Art. 51- Respeitados os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e de Aplicação do Patrimônio previstos neste Estatuto, bem como os limites orçamentários para as despesas administrativas da CAFBE P, o PATROCINADOR BANPARÁ poderá	<i>Alteração de numeração.</i>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

<p>PATROCINADORA poderá manter convênio ou contratos com instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da CAFBEF, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>manter convênio ou contratos com instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da CAFBEF, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.</p>	
<p align="center">CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	<p align="center">CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	.
<p>Art. 45 – A CAFBEF poderá incumbir-se de prestação de assistência à saúde, desde que as operações sejam custeadas pelos patrocinadores e participantes ou apenas pelos participantes, e contabilizadas em separados.</p> <p>§ único - No caso de prestação dos serviços previstos neste Artigo, os procedimentos obedecerão ao disciplinado no Regulamento próprio, aplicando-se, no couber, o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos da CAFBEF.</p>		<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>
<p>Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao</p>	<p>Art. 52- Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão regulador competente.</p>	<p><i>Alteração de numeração e redação.</i></p>

ESTATUTO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ QUADRO COMPARATIVO		
DE	PARA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	

da sua aprovação pelo órgão governamental competente.		
---	--	--